



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

## Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento** do Projeto de Lei, de 05 de novembro de 2021, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que autoriza o poder executivo a conceder Isenção do Imposto Predial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

Primeiramente, insta salientar que a concessão de benefício fiscal referente isenção do tributo IPTU para novos loteamentos urbanos a serem instalados em nossa cidade é de fundamental importância para o interesse socioeconômico do Município.

Visar o desenvolvimento e crescimento social de nosso meio, exige do Município uma forma de fomentar e atrair investidores imobiliários para nossa região, visando implantação de empreendimentos imobiliários sob a forma de loteamentos.

O investimento necessário para implantação de tais empreendimentos é consideravelmente alto, o que em certas ocasiões podem inviabilizar a sua concretização. Projetos de Lei, concedendo benefícios fiscais, como o presente, irão atrair investidores imobiliários, já que referido benefício, mesmo que temporário, ao menos ameniza a carga tributária incidente sobre empreendimentos imobiliários sob a forma de novos loteamentos

O interesse público que circunda o tema é evidente, já que diversos empresários do ramo imobiliário, poderão se interessar ainda mais em investir em nossa cidade, que como é de conhecimento de todos, vive um momento em que necessitam de desenvolvimento nos mais diversos setores. O presente Projeto de Lei trará ao nosso Município, uma ótima possibilidade de investimento para os empresários do ramo imobiliário e do mercado de construção civil como um todo, atraindo investimento, desenvolvimento, mais moradia, crescimento populacional e melhor qualidade de vida para os munícipes.

Diante disso, o Projeto em discussão além de fundamental para o interesse dos munícipes, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido Projeto de Lei encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

*Estado de Pernambuco*

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Sala das Comissões em 16 de novembro de 2021

Justiça e Redação

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Relator:** \_\_\_\_\_

**Vogal:** \_\_\_\_\_

Finança e Orçamento

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Relator:** \_\_\_\_\_

**Vogal:** \_\_\_\_\_